



TERMO DE CONTRATO Nº DL-004/2021-1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, COM A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL-CODESSUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Sr. JOSÉ VANIER DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA, com endereço na Avenida Evilásio Almeida, 280, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 760.343.303-78, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-004/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme planilha que segue:

Item	Especificação	Nível	Unidade Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA	Fund. Completo	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
		Ens. Médio	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL	Ens. Superior	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
	Total			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, conforme o acordado.
- 4.5- Planejar as campanhas a serem divulgadas e trabalhadas na mídia radiofônica;
- 4.6- Elaborar o calendário, datas e prazos em que serão realizadas as campanhas educacionais;
- 4.7-Elaborar o conteúdo intelectual das ações educacionais;
- 4.8-Acompanhar a execução e divulgação das matérias educacionais;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.5-Divulgar e ofertar através da mídia radiofônica, as campanhas a serem trabalhadas;
- 5.6-Atender prontamente ao calendário as datas e prazos para cada campanha, conforme determinadas previamente pela Administração;
- 5.7-Encaixar dentro da grade de programação as campanhas conforme determinação da Administração;
- 5.8-Veicular todas matérias de interesse das campanhas e ações educacionais, corrigindo quaisquer irregularidades porventura existentes;

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme valor firmado no Instrumento Contratual, na forma dos itens a seguir:

a) O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL realizará, por intermédio da empresa/instituição contratada, as inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do Concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica.

b) Concluídas as inscrições, o CODESSUL fará o devido levantamento do valor efetivamente arrecadado, incluindo as isenções que serão de responsabilidade do CODESSUL, cujo valor será integralmente para pagamento da empresa/instituição contratada.

c) O valor total arrecadado com as taxas de inscrições serão o suficiente para toda execução do objeto contratado, não cabendo a CODESSUL arcar com nenhum outro valor, salvo no caso de a quantidade de inscritos vier a ultrapassar o estimado, caso em que a Contratante pagará o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor unitário contratado vezes o número de inscrições excedentes.

d) Caso não se atinja o valor estimado de inscrições, o valor do contrato permanecerá o mesmo, sendo que a responsabilidade pelo complemento financeiro será dividido em igual parte entre Contratante e Contratada.

e) O pagamento será efetuado a contratada na seguinte disponibilização: 50% do valor total contratado será pago até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições; 30% do valor será pago até 05 (cinco) dias após a realização das provas do Concurso e por fim, 20% do valor será pago até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65,

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL do Município de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01





14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 30 de Março de 2021.



JOSÉ VANIER DA SILVA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA
PUBLICO-PRIVADA
CONTRATADA
*Gisele Borges Pereira de Oliveira
INSTITUTO CONSULPAM
CNPJ 08.381.236/000-27*

TESTEMUNHAS:

1. RENATO NUNES DE SOUZA FERNANDES
Nome:
CPF: 040.342.723-17.

2. _____
Nome:
CPF:

